



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

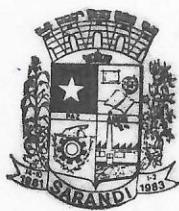
Lei aprovada no exercício de 19 89.

LEI N.o 338/89.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número 8.952 em 20/Setembro/1.989.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - C/A/R/L/O/S B=T=R=C/H/E/S S/E/B/R/I/A/N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal-13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI N° 338/89

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 8952 em 20/09/89

H.F.
F U N C I O N Á R I O

SÚMULA: Dá denominação à Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado de Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, denominada de "RUA JOSÉ GALINDO GARCIA", a atual estrada rural existente entre os loteamentos: Jardim das Flores e Nova Mundo, e que tem seu início na Avenida Antonio Velpate e seu término no final do Jardim Verão, no lote sob nº 286-A.

Art. 2º - Fica autorizado no Orçamento Vigente, a verba necessária para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 1989.



- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

